

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)**

**1.1. Do Objeto**

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de nova unidade do CMEI Anibal Khury, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

**1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 95.023,76
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 454.351,75
03	FUNDAÇÕES	R\$ 798.967,44
04	SUPERESTRUTURA	R\$ 368.557,81
05	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	R\$ 287.813,83
06	ESQUADRIAS	R\$ 471.167,14
07	SISTEMAS DE COBERTURA	R\$ 255.684,87
08	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 31.189,58
09	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	R\$ 345.759,43
10	SISTEMAS DE PISOS	R\$ 170.886,02
11	PINTURAS E ACABAMENTOS	R\$ 199.170,3
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 95.993,75
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 22.946,71
14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 86.821,98
15	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	R\$ 76.229,42
16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	R\$ 5.389,61
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 47.272,89
18	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 110V	R\$ 323.490,9
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	R\$ 15.912,78
20	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 44.600,51
21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	R\$ 11.401,36
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	R\$ 59.067,06
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 105.622,2
24	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 6.613,62
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.379.934,72</b>

O valor da contratação é de **R\$ 4.379.934,72** (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

**1.3. Do prazo de vigência**

O prazo de vigência do contrato é de **1 (um) ano**, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)**

O presente item tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação pretendida, mediante síntese das justificativas já apresentadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais integram este Termo de Referência.

Busca-se evidenciar o problema identificado pela Administração, a solução adotada e o quantitativo necessário ao atendimento da demanda, de forma a fundamentar a presente contratação sob os aspectos técnico e administrativo.

**2.1.** A contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia é essencial para suprir a insuficiência de vagas na educação infantil da rede municipal, considerando a existência de demanda reprimida por atendimento em creche e pré-escola, bem como a limitação da infraestrutura atualmente disponível. Como solução, propõe-se a construção de nova unidade do CMEI Anibal Khury, contemplando a execução de 01 (uma) unidade completa, suficiente para atender à necessidade atualmente identificada.

**2.2.** A fundamentação detalhada da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integram o presente Termo de Referência.

**2.3.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

A presente contratação tem por finalidade garantir que o futuro contratado possua pleno conhecimento do objeto e das obrigações a serem assumidas, devendo atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada em engenharia, devidamente registrada no conselho profissional competente (CREA ou CAU), com indicação de responsável técnico habilitado, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à completa execução da obra, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local ou dos serviços.

A empresa contratada deverá executar integralmente a obra de construção do CMEI Anibal Khury, conforme os projetos executivos, memoriais descritivos, planilha

orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, responsabilizando-se pela perfeita compatibilização entre os serviços e pela qualidade final da edificação.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT, bem como demais legislações aplicáveis, garantindo segurança, durabilidade, acessibilidade e adequação ao uso educacional.

A contratada será responsável pela organização do canteiro de obras, controle de qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos e pela adoção de todas as medidas necessárias à execução adequada do objeto.

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da contratada a proteção de seus empregados, de terceiros e do entorno da obra, bem como o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional de recursos, a correta destinação dos resíduos da construção civil e a minimização de impactos ambientais.

Ao final, a obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, cabendo à contratada garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos construtivos, conforme legislação vigente.

Os requisitos aqui estabelecidos são considerados essenciais para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo clareza quanto às obrigações do contratado e o atendimento ao interesse público.

### **3.1. Dos Requisitos do Contrato**

---

As especificações do objeto, bem como os itens e suas características, encontram-se detalhadas no item 1 deste Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas pela contratada.

Os requisitos da contratação, incluindo condições de execução, qualidade dos serviços e demais exigências técnicas, encontram-se descritos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integram o presente Termo de Referência.

### **3.2. Da Amostragem**

---

Não será exigido amostragem.

### **3.3. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

---

Não há indicação de marcas para os itens que compõem o objeto.

### **3.4. Do Parcelamento**

---

A contratação será realizada sem parcelamento do objeto, considerando que se trata de obra de engenharia com etapas interdependentes, cuja execução exige integração e compatibilidade técnica entre os serviços.

O parcelamento poderia comprometer a qualidade da execução, dificultar a coordenação das atividades e gerar riscos quanto à responsabilidade por eventuais falhas construtivas.

Dessa forma, a execução por um único contratado mostra-se mais adequada, garantindo maior eficiência, controle e economicidade na execução do objeto.

### **3.5. Da Subcontratação**

---

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

A execução do objeto deverá ser realizada conforme as condições, especificações e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, devendo a contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.

A execução deverá seguir rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, garantindo a compatibilidade entre as etapas e a qualidade final da edificação.

Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos, observando as normas técnicas vigentes, as condições de segurança do trabalho e as exigências legais aplicáveis.

A contratada será responsável pela entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas e exigências da Administração.

### **4.1. Do Local e horário da Entrega dos Bens**

---

4.1.1. Os serviços deverão ser executados no local destinado à implantação da obra, situado no Município de Campo Magro/PR, no endereço correspondente ao CMEI Anibal Khury, conforme indicado nos projetos e documentos técnicos que integram o processo.

4.1.2. A execução da obra terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente, devendo a contratada mobilizar equipe, materiais e equipamentos necessários para o início dos trabalhos.

4.1.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **4.2. Do fornecimento e recebimento do bem**

---

4.2.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, bem como nos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária, não sendo admitidas alterações sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

4.2.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com falhas, defeitos ou de forma incompleta, a Contratada será notificada para que providencie, no prazo a ser determinado, as devidas correções.

4.2.4. Independentemente do recebimento definitivo, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos constatados, conforme prazos estabelecidos pela Administração e legislação vigente.

#### **4.3. Das Obrigações da Contratada**

---

4.3.1. Executar a obra conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, em relação aos seus empregados.

4.3.4. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3.5. Comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra, inclusive atrasos ou situações excepcionais, apresentando as devidas justificativas.

4.3.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

#### **4.4. Da garantia, manutenção e assistência técnica**

---

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos construtivos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o disposto no Código Civil, especialmente quanto à responsabilidade pela solidez e segurança da obra.

## **5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **5.1. Das Disposições Gerais**

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e da regulamentação municipal vigente, especialmente o Decreto que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo municipal.

5.1.2. A Gestão e fiscalização do contrato compreenderá os aspectos técnicos e administrativos da execução do objeto, observada a segregação de funções entre o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas e devidamente justificadas, conforme previsto na regulamentação municipal.

5.1.3. Considera-se Fiscal de Contrato o servidor responsável por fiscalizar a execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, podendo ser acumuladas por um único agente.

5.1.4. Os fiscais e o gestor do contrato atuarão de forma preventiva, sistemática e contínua, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes da execução contratual em histórico próprio do contrato, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas e a adequada instrução dos processos administrativos correlatos.

### **5.2. Da Fiscalização Técnica**

5.2.1. Compete ao **Fiscal Técnico** do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto aos seus aspectos técnicos, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade, conformidade, prazos, especificações e modo de execução, de acordo com o Termo de Referência, o contrato, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.3. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as correções necessárias e fixando prazo para a sua regularização.

5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.6. Fica designado(a) o servidor(a) Sinara Carolina Dantas, matrícula nº 3335, para exercer a função de fiscal do contrato.

5.2.7. Fica designado(a) o servidor(a) Fernando Lima Borges, matrícula nº 3266, para exercer a função de fiscal substituto do contrato.

### **5.3. Fiscalização Administrativa**

---

5.3.1. Compete ao **Fiscal Administrativo** do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual quanto aos seus aspectos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, de acordo com a natureza do objeto.

5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.3. Identificada qualquer inexistência, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as correções necessárias e fixando prazo para a sua regularização.

5.3.4. Fica designado(a) o servidor(a) Marcos Wurzer, matrícula n. 1423, para exercer a função de fiscal administrativo.

5.3.5. A fiscalização exercida nos termos desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade integral do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou do emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores ou fiscais.

### **5.4. Gestor do Contrato**

---

5.4.1. Compete ao **Gestor do Contrato** coordenar, integrar e supervisionar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, bem como gerir a execução contratual sob o aspecto gerencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal aplicável e este Termo de Referência.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico e administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de aceite de cumprimento de obrigações.

5.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.4.9. Fica designado(a) o servidor(a) Geovana Boza, matrícula n. 3045, para exercer a função de fiscal administrativo.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

### **6.1. Do Recebimento Provisório**

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.2. Para fins exclusivos de recebimento provisório, o fiscal técnico procederá à verificação técnica do objeto entregue, certificando sua conformidade com (i) as especificações constantes do Termo de Referência, (ii) a proposta da contratada e (iii) a correspondente Nota de Empenho, quando aplicável, vedado qualquer ateste para fins de pagamento nesta fase.

6.1.3. Constatada divergência, desconformidade, vício, defeito ou incorreção entre o objeto contratado e o objeto entregue, o fiscal técnico deverá rejeitar o recebimento provisório, no todo ou em parte, e notificar formalmente a contratada para que proceda à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. O recebimento provisório será formalizado, como regra, por Termo de Recebimento Provisório detalhado, admitindo-se, exclusivamente nos casos de compras de menor complexidade, forma sumária de registro, desde que suficiente para comprovar o atendimento das exigências técnicas e devidamente juntada ao processo administrativo.

6.1.5. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório somente após a formalização do respectivo termo ou registro equivalente, devidamente assinado pelo fiscal técnico, não se admitindo recebimento tácito ou automático pela simples entrega do objeto.

6.1.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, permanecendo vedado o ateste da última e/ou única medição de serviços ou da entrega definitiva de bens enquanto não sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

6.1.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a contratada das responsabilidades legais, contratuais, técnicas ou civis, especialmente aquelas previstas no art. 140, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. Os bens, obras ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **6.2. Do Recebimento Definitivo**

6.2.1. Concluída a execução do objeto e sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, os bens, obras ou serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo Gestor de Contrato ou comissão de recebimento, observados os critérios e as competências definidos na regulamentação municipal aplicável, especialmente no Decreto que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos.

6.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo detalhado, após a verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade técnica e da adequação do objeto às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, em seus anexos e na proposta da contratada, nos termos do art. 140, inciso I ou II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.3. O prazo para a realização do recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do recebimento provisório, salvo quando a natureza, a complexidade do objeto ou a necessidade de diligências técnicas devidamente justificadas exigirem prazo superior, hipótese em que a dilação deverá ser registrada e motivada no processo administrativo.

6.2.4. O recebimento definitivo não implica, por si só, a liquidação da despesa nem o direito imediato ao pagamento, os quais dependerão da regular instrução do processo, da verificação da documentação fiscal pertinente e da observância da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo legal de pagamento, permanecendo a parcela controvertida condicionada à solução da pendência.

6.2.6. Enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada para fins de cobrança, não será formalizado o recebimento definitivo da parcela controvertida, devendo a Administração promover o devido registro, a notificação do contratado e a segregação clara entre as parcelas incontroversa e controvertida.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, contratual ou ético-profissional da contratada, inclusive quanto à solidez, à segurança e à adequada execução do objeto, na forma do art. 140, § 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

6.2.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, antes do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

### **6.3. Liquidação**

6.3.1. Após o recebimento dos bens ou serviços pelo Gestor de Contrato ou Comissão de Recebimento, o registro do recebimento no SIAFIC e a verificação da conformidade da execução contratual pelo Fiscal do Contrato, bem como a análise da regularidade formal da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o respectivo registro no SIAFIC, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a emissão da Nota de

Liquidação, a ser realizada pelo setor de contabilidade, na forma desta seção, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa formal.

6.3.2. Para fins de liquidação da despesa, compete ao Gestor do Contrato verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pelo contratado contém os elementos essenciais e obrigatórios, inclusive:

- a) a data de emissão e o prazo de validade, quando aplicável;
- b) a identificação do contrato administrativo e do órgão ou entidade contratante;
- c) a descrição do objeto contratado, compatível com o efetivamente executado;
- d) o período correspondente à execução contratual, quando pertinente;
- e) o valor devido, em conformidade com o contrato e eventuais reajustes ou repactuações;
- f) o destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis, quando houver.

6.3.3. Constatado erro formal na Nota Fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça o aceite e a liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato deverá registrar a ocorrência no SIAFIC e notificar formalmente o contratado para adoção das medidas saneadoras, ficando a liquidação sobrestada até a regularização da pendência, hipótese em que o prazo para emissão da Nota de Liquidação será reiniciado após a devida comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

6.3.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, a qual será verificada previamente ao aceite e à liberação da liquidação, mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente registrada no processo administrativo.

#### **6.4. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, sua inclusão na fila da ordem cronológica de pagamentos e a verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos, observado o fluxo institucional de pagamento e os registros correspondentes no SIAFIC.

6.4.2. Observadas as condições previstas no item anterior, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, e não da mera conclusão da fase de liquidação, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou postergação do pagamento.

6.4.3. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, indicada formalmente no

processo administrativo, por meio do gerenciador bancário da Tesouraria, observadas as regras operacionais e de segurança adotadas pelo Município.

6.4.4. Quando aplicável, as retenções tributárias previstas na legislação vigente deverão ser apuradas e destacadas na fase de liquidação da despesa, refletindo-se no valor líquido a ser pago, cabendo à Tesouraria apenas a execução do pagamento do valor já liquidado.

6.4.5. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão observados, para fins de retenção, os percentuais e critérios estabelecidos na legislação tributária vigente à época da liquidação.

6.4.6. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove regularmente sua condição, por meio de documento oficial válido.

6.4.7. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser apresentada previamente à liquidação da despesa, cabendo ao Gestor e Fiscal do Contrato verificar a regularidade da documentação.

6.4.8. Na ausência de comprovação válida do enquadramento no Simples Nacional, aplicar-se-ão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)**

### **7.1. Da Procedimento/modalidade e critério de julgamento**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

### **7.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, **apenas no que couber**, os requisitos **SELECIONADOS**:

#### **Habilitação jurídica.**

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio ou distribuição dos produtos referidos (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido pela SEFAZ da sede da empresa (especificar o órgão competente) .

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Habilitação Econômico-financeira**

Fica dispensada a habilitação Econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21, por tratar-se de:

Contratações com entrega imediata;

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Em caso de a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10 % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **Habilitação Técnica**

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade. (art. 67, inciso V da lei 14.133/21)

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (art. 67, inciso II da lei 14.133/21)

Comprovação de que a empresa atende aos requisitos previstos em lei especial. (art. 67, inciso IV da lei 14.133/21)

Indicação/apresentação do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, inciso I da lei 14.133/21);

Indicação do(s) profissional(ais) técnico(s), das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos seguintes termos (art. 67, inciso III da lei 14.133/21):

Será exigida a comprovação de execução de, no mínimo, 480,94 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total da obra, considerando os serviços de maior relevância e valor significativo, conforme abaixo:

- Fundações;
- Superestrutura;
- Sistema de vedação vertical;
- Sistemas de cobertura;
- Esquadrias;
- Revestimentos internos e externos;
- Pinturas e acabamentos;
- Instalações elétricas.

A comprovação deverá ser realizada por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada(s) no conselho profissional competente, bem como da Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI da lei 14.133/21).

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**98 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**FONTE 00154**

**273 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**FONTE 00000**

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Magro, 05 de maio de 2026.

---

Sinara Carolina Dantas  
Assessora de Departamento/Engenheira Civil  
Fone: (41) 3677- 4051  
E-mail: [sinara.dantas@campomagro.pr.gov.br](mailto:sinara.dantas@campomagro.pr.gov.br)